PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 28/2013

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 20 / 3 / 13
N.º 6635 **Pág.** D12
Caderno:

LEI N° 2.310, DE 19 DE MARÇO DE 2013.
Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IVAIPORAENSE, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a subvencionar a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IVAIPORAENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.606.505/0001-58, com sede na rua Juarez Cleve,835, neste Município e Comarca de Ivaiporã/PR, mediante Transferência Voluntária de Valores, através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, com base em Resolução n° 28/2011 e Instrução Normativa n° 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§ 1° - O Município repassará à entidade a importância de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), subdivididos em 10 (dez) parcelas nos valores de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), compreendendo os meses de março a dezembro de 2013.

§ 2° - A transferência dos valores objeto desta Lei, tem como objetivo à manutenção e conservação da entidade, bem como a aquisição de materiais esportivos através da aplicação dos recursos em gastos indispensáveis a sua subsistência, com o intuito de proporcionar o acesso à prática desportiva, em suas diversas modalidades, às crianças, jovens e adultos de baixa renda, que residem nos bairros e periferias do Município, visando o desenvolvimento social e profissional dos beneficiados, evitando assim a evasão escolar bem como o ingresso ao mundo da marginalidade.

§ 3° - Para o cumprimento do disposto no caput e § 1° e §2° desta Lei, a entidade beneficiada assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições dos repasses e as obrigações de ambas as partes.

Art. 2° - A entidade obriga-se a prestar contas ao Município da aplicação dos valores recebidos, mensalmente ou bimestralmente.

Art. 3° - A subvenção autorizada por esta Lei vigorará apenas para o exercício de 2013.

Parágrafo Único – No período de sua vigência, o contrato firmado poderá ser alterado, se assim convencionarem as partes, bem como se cumpridas as determinações estabelecidas no art. 2°, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e treze (19/3/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal